



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN**  
Rua José Calazans, 169– Centro  
CNPJ. 08.169.278/0001-07  
Vila Flôr – RN

Lei nº 323/2009

**EMENTA:**

**Cria o Controle Interno do Poder Executivo e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN:**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criado o órgão de Controle Interno, ora já incorporado à estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Vila Flor/RN.

**Parágrafo Único** – O Controle Interno especificado no “caput” é uma sub-unidade orçamentária, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - É atribuição do Controle Interno, promover a auditoria permanente às contas do Poder Executivo, emitindo relatórios de análise em cada processo de pagamento, observando sempre que possível:

- I – a existência de interesse público na despesa pública;
- II – a existência de dotação orçamentária, bem como a compatibilidade do projeto/atividade e do elemento orçamentário adotados à despesa pleiteada;
- III – a existência de licitação, ou nos casos previstos em lei, da sua dispensabilidade ou inexigibilidade;
- IV – a constatação do fornecimento dos produtos ou da prestação de serviços, objeto do processo de despesa em análise;
- V – a compatibilidade da fonte financeira adotada para fazer face ao pagamento em análise;
- VI – a correta incidência dos descontos tributários, fiscais e previdenciários nos pagamentos;
- VII – a regularidade dos documentos fiscais apensos ao processo de despesa;
- VIII – a compatibilidade do ramo da atividade comercial do fornecedor ou prestador de serviços, com à despesa em análise; e
- IX – entre outras.

**Art. 3º** - O Relatório de que trata o Art. 2º desta Lei, concluirá com a indicação pela regularidade ou não da despesa em análise, quando o Controle Interno o submeterá ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo 1º** - Havendo impropriedades, e essas de caráter formal, será recomendado pelo Controle Interno, o pagamento da despesa em análise, inclusive, as correções a serem produzidas ao processo de despesa.

**Parágrafo 2º** - Havendo impropriedades, e essas de caráter material, será recomendada pelo Controle Interno, a suspensão no respectivo pagamento.

**Art. 4º** - Havendo a recomendação de que trata o Parágrafo 2º, do Artigo 3º desta lei, e mesmo assim, ocorrendo o pagamento respectivo da despesa realizada, o ordenador de despesa será responsabilizado pelos órgãos de controle externo.

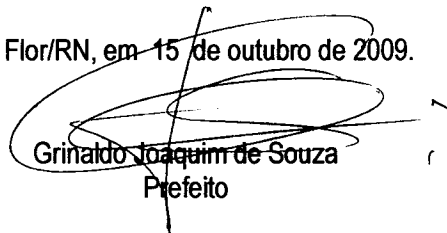
**Art. 5º** - Para funcionamento do Controle Interno, fica criada a Comissão de Controle Interno, constituída por três membros.

**Parágrafo Único** – A comissão de que trata “caput” será composta pelo Controlador Geral e auxiliares, sendo todos Cargos Comissionados.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2009.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Flor/RN, em 15 de outubro de 2009.



Grinaldo Joaquim de Souza  
Prefeito

10

1